LEI Nº. 1.678/09

Concede Reajuste, a Título de Revisão Geral, aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, na Norma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido reajuste, a título de revisão geral, aos vencimentos dos servidores municipais no percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1° O percentual de reajuste de que trata este artigo corresponde aos seguintes índices e respectivos períodos:

I - 0,48% (zero vírgula quarenta e oito por cento) relativo ao período de março de 2007;
II - 4.49% (quatro vírgula quarenta e nove por cento) relativo ao período de abril a dezembro de 2008;
III - 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) relativo ao período de janeiro a março de 2009.

§ 2° Os índices indicados nos incisos I a III do § 1° deste artigo correspondem à inflação apurada pelo IPC/FGV (Índice de Preço ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas).

Art. 2° As tabelas de vencimentos serão atualizadas de forma a contemplar o reajuste concedido pela presente Lei.

Art. 3°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC), 27 DE ABRIL DE 2009.

ANTONIO LUIZ MARIANI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que a presente Lei
Foi sancionada e publicada
Nesta data e na forma da Lei.
Em, 27 de abril de 2009.

Eloisa Suffredini
Secretária Municipal de Administração